

## Empresa Municipal de Serviços Urbanos



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 91/2021  
De 13 de Julho de 2021

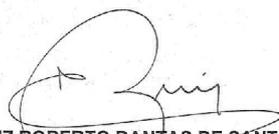
EXONERAR SERVIDOR  
OCUPANTE DE CARGO  
COMISSIONADO.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipais 1659 e 1668, ambas de 26 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Art. 12, VIII do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução 01, de 25 de abril de 1991, resolve;

### EXONERAR:

THOMAS CONCEIÇÃO DA SILVA, CPF nº 058.066.015-01, do Cargo Comissionado de Assessor III da Empresa Municipal de Serviços Urbanos, Símbolo CCS-06 com vigência a partir de 02 de Julho de 2021.

"Empresa Municipal de Serviços Urbanos", 13 de Julho de 2021.

  
LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA  
Presidente

## Empresa Municipal de Obras e Urbanização



Ratifico este Ato em 14/07/2021  
Lavre-se o Contrato. Publique-se.

Antônio Sérgio Ferrari Vargas  
Presidente da EMURB.

### ATO DE JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2021

**OBJETO:** Contratação de Empresa, visando a Elaboração de Projetos de Infraestrutura para a Rua Vila Ana, no Bairro Santo Antônio - Aracaju/SE.

A EMURB – Empresa Municipal que tem competência para urbanizar e executar obras no Município de Aracaju vem pelo presente, justificar a referida **Dispensa de Licitação**, para Contratação do objeto a Empresa a ser conhecida adiante, na forma e motivos abaixo descritos:

O presente processo é sustentado na forma da Lei 8.666/93, no seu art. 24, §1º com suas posteriores alterações, Medida Provisória nº 961/2020 de 06 de Maio de 2020 e Lei nº 14.065/2020 de 30 de Setembro de 2020, que aduz ser dispensável a licitação, em se tratando de Empresa Pública, aqueles serviços de engenharia ou obra cujo valor não ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso I, alínea "a" do Estatuto de Licitações. Além disso, necessária se faz à contratação deste serviço para dar continuidade às metas estabelecidas por esta Empresa, cumprindo com seu papel legal de urbanizar e executar obras dentro dos limites do Município de Aracaju.

Sendo este Ato, para motivar, a necessidade da contratação dos serviços acima descritos, e posteriormente, informar a todos os interessados, o nome da Empresa, dando efetividade ao princípio da publicidade na administração pública através da divulgação do resultado no Diário Oficial do Município, é a finalidade deste Ato.

O Processo de Dispensa de Licitação se encontra instruído com o **Memorando nº. 49/2021 de 13.05.2021**, originário da Presidência da EMURB, que tem como **Anexo Volume Único** (Termo de Referência, Planilhas Orçamentárias e Planta de Localização).

Foi recebido o Relatório de Análise das Propostas de Preços emitidos pela Diretoria de Obras Públicas. O Departamento de Orçamentos, verifica-se da Análise dos Preços que as Empresas: **CTENG CORPO TÉCNICO DE ENGENHARIA LTDA. - R\$ 40.197,61; INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. - R\$ 41.048,06 e JS ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA. - R\$ 41.023,43** apresentaram suas Propostas Comerciais na forma estabelecida, com os preços dentro dos previstos pelo Órgão.

Ante as informações dispostas nos Relatórios acima citados, por critério de menor preço global estão **CLASSIFICADAS** conforme segue: 1º - **CTENG CORPO TÉCNICO DE ENGENHARIA LTDA. - R\$ 40.197,61**; 2º - **JS ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA. - R\$ 41.023,43** e 3º - **INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. - R\$ 41.048,06**.

Juridicamente o presente processo é sustentado na forma do que permite a Lei, para tanto, se encontra motivada na Autorização da Presidência da EMURB, o qual determina a elaboração do Processo de Dispensa, e, tecnicamente na Análise dos preços conduzida pela Diretoria de Obras Públicas da EMURB.

A possibilidade da formalização do processo para contratação por Dispensa no âmbito da Administração Pública, norteia para que seja procedida em obediência ao disposto no Art. 24, § 1º da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais legislação correlatas que não conflitem.

Na forma da estrita legalidade Constitucional, na qual a Administração só está autorizada a fazer o que a lei permite, a presente Justificativa esta instruída para Contratação dos serviços supracitados através da Empresa **CTENG CORPO TÉCNICO DE ENGENHARIA LTDA.**, com o Valor Global de **R\$ 40.197,61 (Quarenta Mil, Cento e Noventa e Sete Reais e Sessenta e Um Centavos)**, com **Encargos Sociais de 84,04%, Custos Administrativos de 20,00%, Remuneração da Empresa de 12,00% e Despesas Fiscais de 16,62%**. As Empresas apresentaram **Prazo de Execução dos Serviços de 60 (Sessenta) dias e Validade da Proposta de 60 (Sessenta) dias**.

Assim, formaliza-se este Ato que deve ser Ratificado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da EMURB, para posteriormente, ser publicado e atender de pleno o disposto no Art. 26 da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, como condição para sua eficácia jurídica

Aracaju, 13 de Julho de 2021.

  
Maria Lucimar Silva Oliveira  
Presidente da Comissão

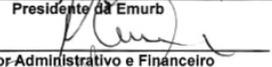


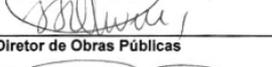
Homologamos e Adjudicamos o objeto da presente Licitação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

LAVRE-SE O CONTRATO.

Aracaju, 15/07/2021

  
Presidente da Emurb

  
Diretor Administrativo e Financeiro

  
Diretor de Obras Públicas

  
Diretor de Urbanismo

**PARECER**

CONVITE Nº. 07/2021

A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da EMURB, nomeada pela Resolução nº. 001/2021, presidida pela Belª. Maria Lucimar Silva Oliveira reuniu-se, a fim de receber, abrir e julgar as Documentações e Propostas de Preços, referentes ao CONVITE Nº. 07/2021, que tem como objeto a **Contratação de Empresa, visando a Recuperação de Imóveis Danificados Durante a Execução de Obras de Infraestrutura, no Bairro Japãozinho, Aracaju/SE.**

Para este Certame foram realizados os procedimentos legais de publicação e divulgação, sendo que foram convidadas **04 (quatro) Empresas**. Fizeram-se representar na reunião de Recebimento dos Envelopes contendo Documentação e Proposta Comercial, conforme segue: **CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, pela Sra. Khatia Prado, **CONSTRUTORA JJ LTDA.**, pelo Sr. Anderson Souza Silva e **SOUZA CONSTRUÇÕES EIRELI - ME.**, pelo Sr. João Carvalho Souza.

A Empresa **JHL CONSTRUTORA EIRELI - EPP.**, não compareceu e nem justificou sua ausência.

Após recebimento dos Envelopes foi aberto o de nº **01 - Documentos para Habilitação**, que com a verificação, bem como a apreciação ficou comprovada a regularidade das mesmas, sendo, as Empresas participantes consideradas **HABILITADAS**, por cumprirem com as exigências do Convite e com os critérios da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações.

Durante a reunião, deu-se ciência do resultado aos Representantes, que foram consultados sobre o prazo para interposição de recurso, havendo renúncia expressa, registrada em Ata conforme previsto no Art. 109, Inciso I, alínea "a" e §1º, da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações.

Ante a possibilidade, na mesma reunião, foram abertos os Envelopes nº. **02 e 03**, contendo respectivamente, Proposta de Preços e Cd-Rom, que constaram nos seguinte termos: **CONSTRUTORA JJ LTDA. - R\$ 328.336,49 - BDI de 22,12%, Encargos Sociais de 111,06%** para Horista e de **69,78%** para Mensalista. **CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - R\$ 324.894,12 - BDI de 22,12%, Encargos Sociais de 111,06%** para Horista e de

**69,78%** para Mensalista e **SOUZA CONSTRUÇÕES EIRELI - ME. - R\$ 327.339,08 - BDI de 22,12%, Encargos Sociais de 111,06%** para Horista e de **69,78%** para Mensalista.